



# Estado do Piauí

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

---

Decreto Legislativo nº. 00 /2011

Curimatá, 13 de julho de 2011.

Dispõe sobre o afastamento do Sr. Lailson Guerra Cruz do cargo de prefeito Municipal de Curimatá-PI, em virtude de Sessão Extraordinária realizada em 13 de julho de 2011 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Curimatá, no exercício de suas atribuições legais, após convocação, discussão, votação e aprovação, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

**CONSIDERANDO** que nos termos de denúncia formulada junto à Câmara Municipal de Curimatá, Piauí, por Yndira Castro Dourado Guerra, a qual fora recebida, o Sr. Lailson Guerra Cruz, prefeito municipal de Curimatá, está sendo processado pelo cometimento de infrações político-administrativas, crimes de responsabilidade, previstos no art.4º do Dec. Lei 201/67;

**CONSIDERANDO** que diante e fatos graves praticados pelo então prefeito tentando atrapalhar o andamento do processo e a independência da Câmara Municipal de Curimatá;

**CONSIDERANDO** a Sessão Extraordinária realizada em 13 de julho de 2011, na qual contou com a participação do prefeito e seus advogados, a qual decidiu os senhores vereadores, por 06 (seis) votos a 03 ( três) , em afastar o Prefeito Lailson Guerra Cruz de suas funções, do cargo, de Prefeito Municipal até final do processo administrativo.

Art. 1º Fica determinado o afastamento do Sr. Lailson Guerra Cruz do cargo de Prefeito Municipal de Curimatá, Chefe do Poder Executivo Municipal, até julgamento final do processo administrativo, o que deverá ocorrer no prazo de noventa dias a contar do recebimento da denúncia.

Art. 2º Caso o Processo Administrativo que culminou no seu afastamento não seja concluído no prazo legal, será imediatamente reconduzido ao cargo de prefeito Municipal o Sr. Lailson Guerra Cruz.

Art.3º Nos impedimentos e afastamento do prefeito municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Curimatá, art.64 , assumirá provisoriamente a Chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal Sr. Reidan Kléber Maia de Oliveira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Piauí**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ**

---

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Curimatá, aos treze dias do mês de julho de dois mil e onze.

---

Reidan Kléber Maia de Oliveira  
PRESIDENTE

---

Janaina Marques Luz  
VICE-PRESIDENTE

---

Neudilene Pereira Fernandes  
SECRETÁRIA

Decreto Legislativo nº. 001/2011

Curimatá, 07 de junho de 2011.



# Estado do Piauí

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

---

Julga as contas referentes à gestão econômico-financeira de 2007 de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal de Curimatá-PI.

O Presidente da Câmara Municipal de Curimatá, no exercício de suas atribuições legais, após a discussão, votação e aprovação, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

**CONSIDERANDO** que nos termos do mandamento constitucional (art. 31 da Constituição Federal) compete a Câmara Municipal, único órgão legalmente autorizado, o julgamento das contas do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o encerramento da fase instrutora do processo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TC-E nº 017397/08),

**CONSIDERANDO** a manifestação proferida pelo Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela REPROVAÇÃO de contas, sendo que o Plenário decidiu por unanimidade emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL COM RESSALVAS**.

**CONSIDERANDO** que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre contas da Prefeitura somente deixaria de prevalecer por votação de 2/3 dos membros da Câmara Municipal (art. 31 §2º da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que da análise minuciosa da documentação apresentada a Comissão de Fiscalização, Controle. Orçamento e Tributação de que as irregularidades constatadas são insanáveis e trouxe prejuízos ao erário.

Art. 1º Fica reprovado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí sobre o Processo TC nº 017397/08 e, assim sendo, fica reprovada a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Curimatá, relativa ao exercício financeiro de 2007.

Art. 2º Fica indeferida a certidão de quitação ao ex-prefeito Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior do Município de Curimatá – PI, então ordenador de despesas, do exercício de 2007, por todos os atos irregulares praticados no exercício financeiro, não sendo expedida a certidão de quitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



**Estado do Piauí**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ**

---

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Curimatá, aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze.

---

Reidan Kléber Maia de Oliveira  
PRESIDENTE

---

Janaina Marques Luz  
VICE-PRESIDENTE

---

Neudilene Pereira Fernandes  
SECRETÁRIA



## Estado do Piauí CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

---

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 00 /2011

Dispõe sobre a Cassação do Mandato Eletivo do Sr. Lailson Guerra Cruz, em virtude de Sessão Extraordinária realizada em 07 de setembro de 2011 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Curimatá, no exercício de suas atribuições legais, após convocação, discussão e votação dos crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas previstas no Decreto 201/67, praticadas pelo então, à época Prefeito Municipal deste Município, hoje, vice-prefeito Lailson Guerra Cruz, sendo opinado pela Comissão Processante pelo prosseguimento do feito com a convocação de sessão extraordinária, para que se proceda tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo.

**CONSIDERANDO** que nos termos de denúncia formulada por Yndira Castro Dourado Guerra, e recebida junto à Câmara Municipal de Curimatá, Piauí, que há como denunciado o Sr. Lailson Guerra Cruz, à época prefeito municipal de Curimatá, hoje vice-prefeito, tendo sido processado pelo cometimento de infrações político-administrativas, crimes de responsabilidade, previstos no Dec. Lei 201/67;

**CONSIDERANDO** a Sessão Extraordinária realizada em 07 de setembro de 2011, que teve por finalidade votar sobre o cometimento ou não de crime de responsabilidade, infrações político-administrativas previstos no Decreto 201/67 praticados pelo então, à época prefeito municipal desta cidade, Lailson Guerra Cruz, a qual decidiu os senhores vereadores, em 08 (oito) votações nominais, posto haver 08 (oito) infrações articuladas na denúncia, sendo as referidas votações procedidas da seguinte forma:

1 - a primeira votação a ser realizada foi em relação ao poço tubular localizado no Baixão dos Rodrigues, onde após apuração constatou-se por 06 (seis) votos a 0 (zero) a prática de crime de responsabilidade e infração político-administrativa.

2 - a segunda votação foi em relação ao colégio dos Espinhos. Encerrada a apuração por 06 (seis) votos a 0 (zero) constatou-se a prática de crime de responsabilidade e infração político-administrativa.

03 - a terceira votação foi em relação à reforma do Colégio Damásio Ribeiro da Rocha, onde, novamente, por 06 (seis) votos a favor e 0 (zero) voto contra, houve a constatação da prática de crime de responsabilidade e infração político-administrativa.

04 - a quarta votação foi em relação à reforma da Unidade Escolar Grossos - onde após apuração constatou-se por 06 (seis) votos a 0 (zero) a prática de crime de responsabilidade e infração político-administrativa.



## Estado do Piauí CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

---

05 – a quinta votação se deu em relação à reforma da Praça Julião Guerra, e após apuração constatou-se por 06 (seis) votos a 0 (zero) a prática de crime de responsabilidade e infração político-administrativa.

06 – a sexta votação se deu com relação à aquisição de material de consumo, e após apuração por 05 (cinco) votos a favor e 01 (um) voto contra, o denunciado foi absolvido da prática de crime de responsabilidade e de infração político-administrativa.

07 – a sétima votação foi com relação à recuperação e supostas aberturas de estradas vicinais no município. Após, concluída a votação iniciou-se a apuração e constatou-se por 06 (seis) votos a 0 (zero) a prática de crime de responsabilidade e infração político-administrativa.

08 – a oitava votação se deu em relação ao serviço recuperação e ampliação do serviço de abastecimento d'água da localidade Tanquinho e, ao se finalizar a apuração houve a constatação por 06 (seis) votos a 0 (zero) da prática de crime de responsabilidade e infração político-administrativa.

Diante do resultado da votação supra, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curimatá

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Sr. Lailson Guerra Cruz cassado do cargo eletivo de vice-prefeito do município de Curimatá, por decisão de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal de Curimatá (PI).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faça-se comunicações necessárias, publique-se.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Curimatá (PI), aos sete dias do mês de setembro de dois mil e onze.

---

Reidan Kléber Maia de Oliveira  
PRESIDENTE

---

Janaina Marques Luz  
VICE-PRESIDENTE

---

Neudilene Pereira Fernandes  
SECRETÁRIA